



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 163/90



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº 163/90.

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: ESPECIFICA TIPO E MODELO DE CALÇADAS A SER CONSTRUÍDA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT) ., FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1 - Fica pela presente Lei definido tipo e modelo, bem como especificações gerais para construção de calçadas (passeio) nas Ruas e Avenidas pavimentadas da cidade de Sorriso.

Art. 2 - As especificações e projetos a serem obediçados conforme Artigo 1, fazem parte integrante da presente Lei, através dos documentos anexo. DOC. 01/03, DOC. 02/03, DOC. 03/03.

Art. 3 - O proprietário do imóvel terá o prazo de até 06 (seis) meses após a sanção da Lei para executar a calçada. Findo este prazo a Prefeitura poderá executar o serviço cobrando o valor de mercado, acrescido da Taxa Administrativa.

Art. 4 - O Executivo regulamentará por Decreto-Lei no que couber a presente Lei.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT) .,
EM 05 DE NOVEMBRO DE 1.990.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nereu Brasolin
Chefe Gabinete

SANCIONADO EM 05/11/1990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/90

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: ESPECIFICA TIPO E MODELO DE CALÇADA A SER CONSTRUÍDA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EUGÊNIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso (MT), Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1- Fica pela presente Lei definido tipo e modelo, bem como especificações gerais para construção de calçadas (passeio) nas ruas e avenidas pavimentadas da cidade de Sorriso.

Art. 2- As especificações e projetos a serem obedecidos conforme Artigo 1, fazem parte integrante da presente Lei, através dos documentos anexo. DOC. 01/03, DOC. 02/03, DOC; 03/03.

Art. 3 - O proprietário do imóvel terá o prazo de até 06 (Seis) meses após a sanção da Lei para executar a calçada. Findo este prazo a Prefeitura poderá executar o serviço cobrando o valor de mercado, acrescido da taxa Administrativa.

Art. 4 - O Executivo regulamentará por Decreto - Lei no que couber a presente Lei.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO (MT), em 05 de Novembro de 1.990.

Nilo Arthur Perin
1º Secretário



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 029/90.

DATA : 23 DE OUTUBRO DE 1.990.

SÚMULA: ESPECIFICA TIPO E MODELO DE CALÇADA A SER CONSTRUÍDA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT), ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI :

Art. 1 - Fica pela presente Lei definido tipo e modelo, bem como especificações gerais para construção de calçadas (passeio) nas ruas e avenidas pavimentadas da cidade de Sorriso.

Art. 2 - As especificações e projetos a serem obedecidos conforme Artigo 1, fazem parte integrante da presente Lei, através dos documentos anexo. DOC. 01/03, DOC. 02/03 DOC. 03/03.

Art. 3 - O proprietário do imóvel terá o prazo de até 06 (seis) meses após a sanção da Lei para executar a calçada. Findo este prazo a Prefeitura poderá executar o serviço cobrando o valor de mercado, acrescido de taxa Administrativa.

Art. 4 - O Executivo regulamentará por Decreto - Lei no que couber a presente Lei.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT),
EM 23 DE OUTUBRO DE 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões

1º / 11 / 90

Pess

A. PROVADO

EM REDAÇÃO FINAL

1º / 11 / 90

1º SECRETÁRIO

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 541-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

DOC.01/03

ORIENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO
PASSEIO NAS RUAS DA CIDADE EM
CONCRETO DESEMPENADO E LAJOTA.

E S P E C I F I C A Ç Õ E S :

- 1 - Regularização com compactação do solo ;
- 2 - Nivelamento com declividade de 2% (dois por cento) senti do transversal (fig. 2) ;
- 3 - Seguir a declividade natural no sentido longitudinal, (acompanhar o meio fio) ;
- 3.1 - Ter juntas de dilatação a cada 2m, com juntas secas e usar Hidro Asfalto ou Fio Asfalto (Wohaco ou Similar);
- 4 - Usar um concreto no traço 1:2 1/2:5 e cada proprie tário será responsável pela durabilidade de sua fren te de calçada ;
- 5 - Calçada com espessura mínima de 06 cm de concreto de sempenado com desempenadeira de madeira ;
- 6 - Quanto as lajotas :
 - 6.1 - Dimensões = 50 X 50 cm ;
 - 6.2 - Espessura = 05 cm no mínimo ;
 - 6.3 - Usar corante tipo : Óxido de Ferro, Marca Xadrez, Pre to universal ;
 - 6.4 - Assentar sob lastro de areia acima do solo compac tado e rejuntar com argamassa na cor natural ;
- 7 - Em caso de calçada onde o meio fio é rebaixado , fazer uma rampa de 30 cm de comprimento (máximo) - fig. 3 ;
- 8 - Qualquer impossibilidade de seguir as especificações procurar o Departamento de Obras da Prefeitura.

SORRISO (MT)., 22 DE OUTUBRO DE 1.990 .

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Sorriso Rumo ao Progresso

DOC. 02/03

3,00

1,00

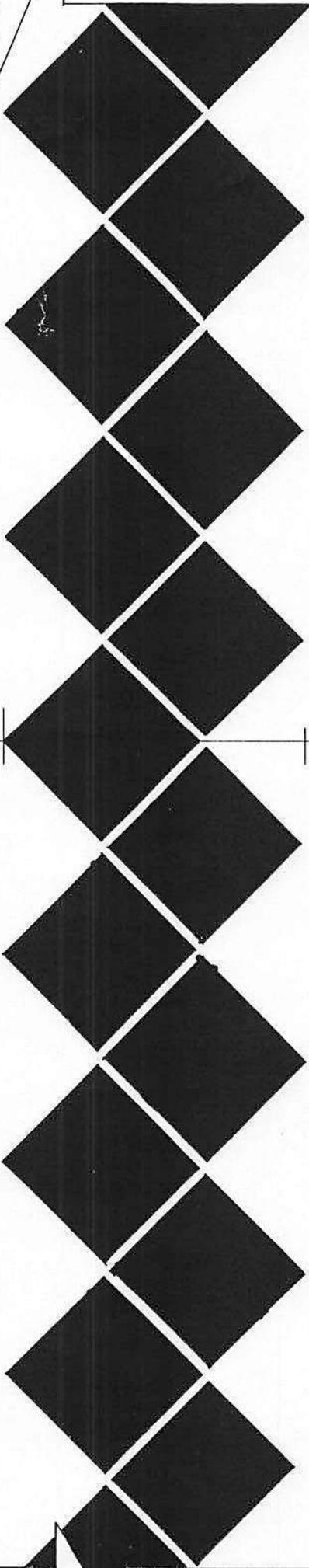
1,00

APRESENTAÇÃO DO PASSEIO

MEIO FIO

ESTACIONAMENTO.

FIG. 01.



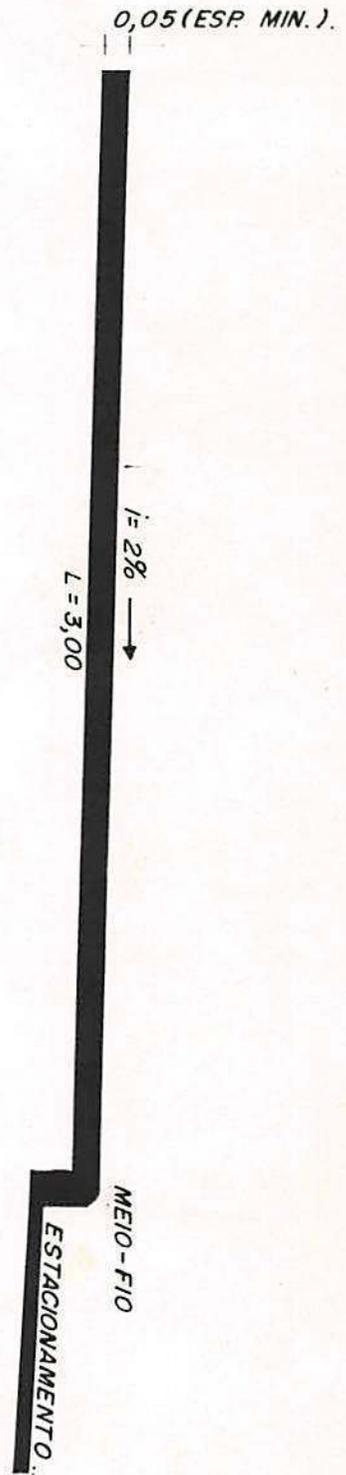


FIG. 02



FIG. 03.

3,00

DOC. 02/03

1,00

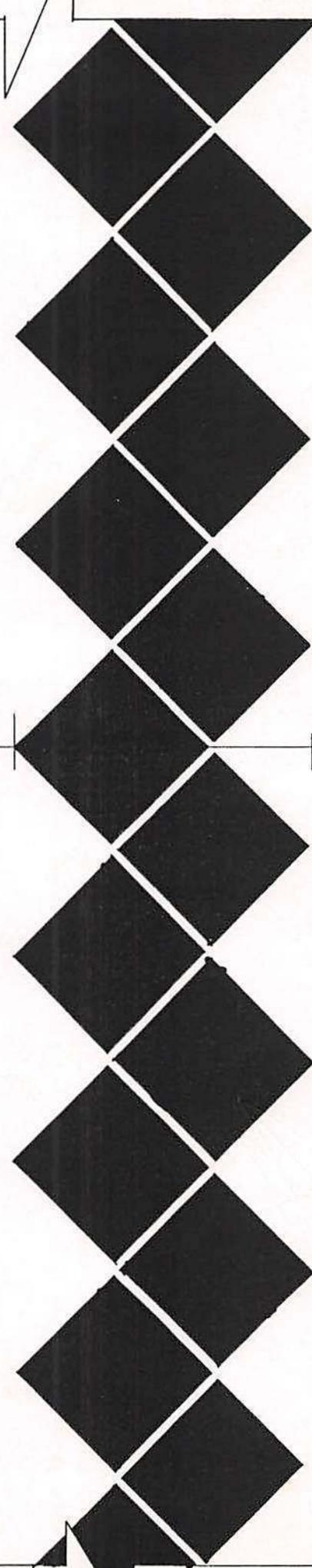
1,00

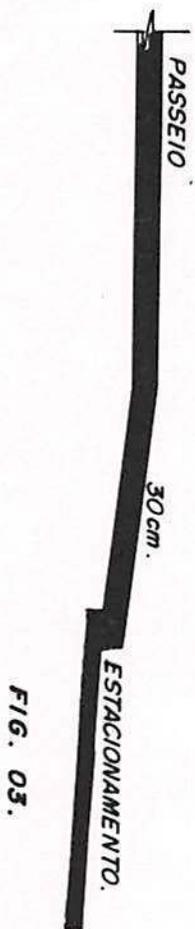
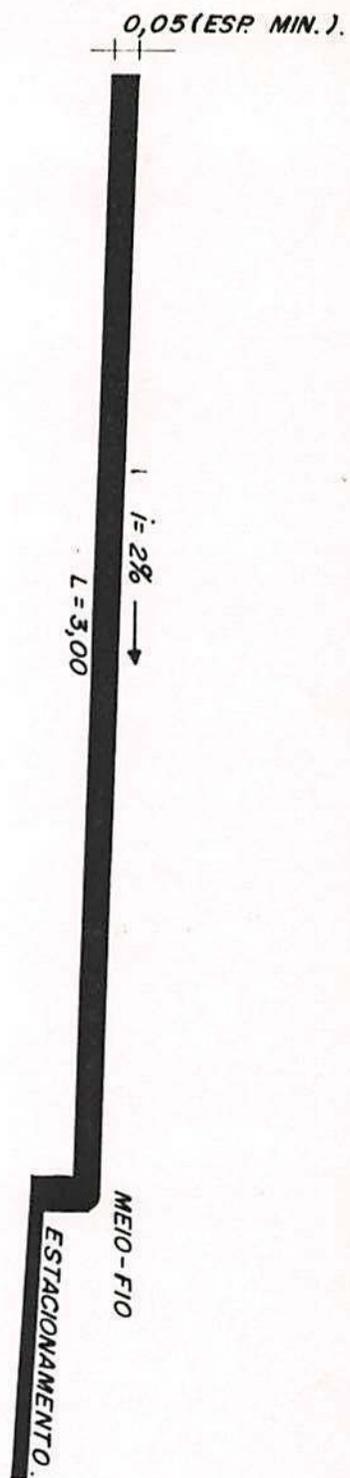
APRESENTAÇÃO DO PASSEIO

MEIO FIO

ESTACIONAMENTO.

FIG. 01.





(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 541-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

DOC.01/03

ORIENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO
PASSEIO NAS RUAS DA CIDADE EM
CONCRETO DESEMPENADO E LAJOTA.

E S P E C I F I C A Ç Õ E S :

- 1 - Regularização com compactação do solo ;
- 2 - Nivelamento com declividade de 2% (dois por cento) senti do transversal (fig. 2) ;
- 3 - Seguir a declividade natural no sentido longitudinal, (acompanhar o meio fio) ;
- 3.1 - Ter juntas de dilatação a cada 2m, com juntas secas e usar Hidro Asfalto ou Fio Asfalto (Wohaco ou Similar);
- 4 - Usar um concreto no traço 1:2 1/2:5 e cada proprie tário será responsável pela durabilidade de sua fren te de calçada ;
- 5 - Calçada com espessura mínima de 06 cm de concreto de sempenado com desempenadeira de madeira ;
- 6 - Quanto as lajotas :
 - 6.1 - Dimensões = 50 X 50 cm ;
 - 6.2 - Espessura = 05 cm no mínimo ;
 - 6.3 - Usar corante tipo : Óxido de Ferro, Marca Xadrez, Pre to universal ;
 - 6.4 - Assentar sob lastro de areia acima do solo compac tado e rejuntar com argamassa na cor natural ;
- 7 - Em caso de calçada onde o meio fio é rebaixado , fazer uma rampa de 30 cm de comprimento (máximo) - fig. 3 ;
- 8 - Qualquer impossibilidade de seguir as especificações procurar o Departamento de Obras da Prefeitura.

SORRISO (MT)., 22 DE OUTUBRO DE 1.990 .

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



PROJETO DE LEI Nº 29/90

" ESPECIFICA TIPO E MODELO DE CALÇADA A SER CONSTRUÍDA
NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SORRISO, E DÁ OU- /
TRAS PROVIDÊNCIAS. "

1 - O Prefeito Municipal, encaminha à Câmara Municipal o Projeto de Lei, nº 29/90, onde determina o tipo e modelo de calçada a ser construída na cidade de Sorriso.

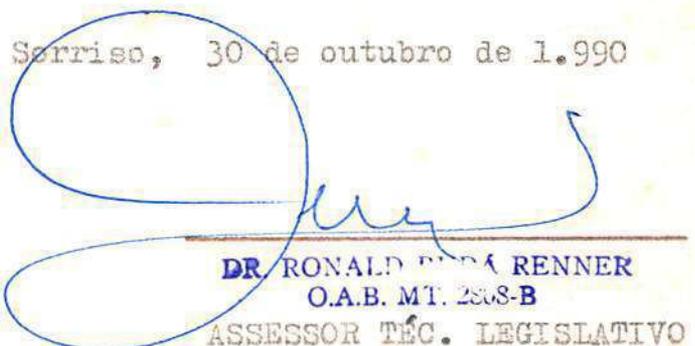
2 - O Projeto de Lei em tela, determina o tipo e modelo de calçada a ser observado pelos municípes, nas construções de calçada e passeio publico.

O Projeto de lei, visa disciplinar as construções/ de passeios etc., para um melhor embelezamento, evitando-se descrepâncias nas construções das mesmas.

O presente projeto atende, o que está proposto na Lei Orgânica Municipal, razão pela qual, somos favoráveis ao encaminhamento deste projeto de lei, à apreciação e deliberação dos Vereadores deste Parlamento Municipal.

É o parecer.

Sorriso, 30 de outubro de 1.990


DR. RONALD RUDÁ RENNER
O.A.B. MT. 2908-B
ASSESSOR TÊC. LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR : EDSON MORELO

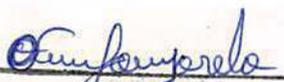
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 029/90

RELATÓRIO: O Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Sorriso(MT), entra em Plenário com o Projeto de Lei nº 029/90, na eminência de seu reconhecimento Legal pelo Legislativo.

SÚMULA : Especifica tipo e modelo de calçada a ser construída / nas Ruas e Avenidas da cidade de Sorriso, e dá outras, providências:

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE - O Projeto não fere nenhum preceito Constitucional.
- 2 - REGIMENTALIDADE - O Projeto cumpre portanto as normas regimentais.
- 3 - LEGALIDADE - O Projeto cumpre as normas legais.
- 4 - VOTO - 01 (voto) favorável.
- 5 - CONCLUSÃO - Ao Primeiro Dia do Mês de Novembro, do Ano de Mil Novecentos e Noventa, compareceu no horário determinado, apenas o Vereador Edson Morelo, Presidente da mesma para exarar Parecer ao Projeto nº 029/90, analisando o mesmo, vendo a necessidade de embelezar e melhorar a cidade, sou de Parecer favorável ao mesmo,, Faltou no horário determinado, os membros da Comissão João Carlos Zimmermann e Nilo Arthur-Perin.


Edson Morelo
Vereador

SALA DAS COMISSÕES, 01 de Novembro de 1990



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR : EDSON MORELO

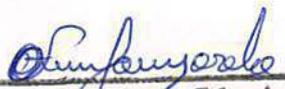
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 029/90

RELATÓRIO: O Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Sorriso(MT), entra em Plenário com o Projeto de Lei nº 029/90, na eminência de seu reconhecimento Legal pelo Legislativo.

SÚMULA : Especifica tipo e modelo de calçada a ser construída / nas Ruas e Avenidas da cidade de Sorriso, e dá outras providências:

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE - O Projeto não fere nenhum preceito Constitucional.
 - 2 - REGIMENTALIDADE - O Projeto cumpre portanto as normas regimentais.
 - 3 - LEGALIDADE - O Projeto cumpre as normas legais.
 - 4 - VOTO - 01 (voto) favorável.
 - 5 - CONCLUSÃO - Ao Primeiro Dia do Mês de Novembro, do Ano de Mil Novecentos e Noventa, compareceu no horário determinado, apenas o Vereador Edson Morelo, Presidente da mesma para exarar Parecer ao Projeto nº 029/90, analisando o mesmo, vendo a necessidade de embelezar e melhorar a cidade, sou de Parecer favorável ao mesmo,, Faltou no horário determinado, os membros da Comissão João Carlos Zimmermann e Nilo Arthur-Perin.
- SALA DAS COMISSÕES, 01 de Novembro de 1990.


Edson Morelo
Vereador